

**Sumário**

Ministério da Economia..... 1

..... Esta edição é composta de 2 páginas.....

Ministério da Economia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 13.869, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoriza a prorrogação excepcional dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2020 e dos prazos estabelecidos nos §§ 7º, 8º e 17 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA e DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a ser justificada pelos partícipes, a prorrogação dos prazos:

I - para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2020; e

II - estabelecidos pelos §§ 7º, 8º e 17 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, nos casos de atraso na execução de instrumentos cujo objeto seja voltado para despesas de custeio, ou de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas.

§ 1º As prorrogações de que trata o caput poderão ser autorizadas desde que fique caracterizado que o descumprimento dos prazos se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19.

§ 2º O prazo final das prorrogações de que trata o caput não poderá ultrapassar o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 2º O disposto no § 15º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, excepcionalmente, não será observado até 30 de novembro de 2022, em relação aos instrumentos nos quais a execução financeira tenha sido paralisada em função de impactos comprovadamente causados pela pandemia de COVID-19.

Art. 3º O disposto nesta Portaria deve observar as vedações de que trata a alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Portaria Interministerial nº 134, de 30 de março de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

WAGNER ROSÁRIO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO**PORTARIA SETO/ME Nº 13.988, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso V, do Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, e alterações posteriores, e

Considerando a publicação de créditos adicionais, o que gera a necessidade de compatibilização entre os limites de movimentação e empenho estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 10.699, de 2021, e alterações posteriores, e a dotação atualizada (LOA + Créditos), resolve:

Art. 1º Adequar os limites de movimentação e empenho estabelecidos para os órgãos relacionados no Anexo I do Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, e alterações posteriores, às dotações orçamentárias de despesas primárias discricionárias aprovadas para o exercício de 2021, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discricionárias				TOTAL
	Emendas		Demais		
	Individuais	Impositivas Bancada			
20000	Presidência da República	0	0	131.790.739	131.790.739
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	400.000	0	77.829.023	78.229.023
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	4.130.000	0	1.839.991.142	1.844.121.142
25000	Ministério da Economia	5.312.700.605	3.040.182.596	23.336.867.547	31.689.750.748
26000	Ministério da Educação	0	0	173.075.245	173.075.245
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	0	98.414.726	98.414.726
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (*)	0	0	99.165.508	99.165.508
32000	Ministério de Minas e Energia	18.185.993	467.988.581	7.020.871.379	7.507.045.953
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (**)	0	0	313.891.772	313.891.772
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (**)	0	0	39.298.263	39.298.263
32396	Agência Nacional de Mineração - ANM (**)	0	0	115.417.760	115.417.760
35000	Ministério das Relações Exteriores	15.868.828	42.944.584	1.378.607.529	1.437.420.941
36000	Ministério da Saúde	0	0	181.999.077	181.999.077
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (**)	46.273.302	0	784.265.304	830.538.606
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (**)	106.190.034	180.309.590	10.525.662.479	10.812.162.103
37000	Controladoria-Geral da União	638.284.209	1.779.229.283	10.904.925.165	13.322.438.657
39000	Ministério da Infraestrutura	0	0	202.469.134	202.469.134
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (**)	178.596.662	91.237.537	534.086.778	803.920.977
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ (**)	0	0	40.528.952	40.528.952
39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (**)	478.243.145	151.900.016	3.986.665.965	4.616.809.126
41000	Ministério das Comunicações	0	0	6.254.314	6.254.314
41231	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (**)	0	0	444.911.059	444.911.059
44000	Ministério do Meio Ambiente	123.478.981	48.798.480	213.578.490	385.855.951
52000	Ministério da Defesa	0	0	131.790.739	131.790.739
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	400.000	0	77.829.023	78.229.023
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA (**)	4.130.000	0	1.839.991.142	1.844.121.142

